



PROCESSO N.º 892/11

PROTOCOLO N.º 10.181.368-1

PARECER CEE/CEB N.º 353/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL 27 DE NOVEMBRO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 969/2011 – SUED/SEED, de 15/06/2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11/12/2009, no NRE de Paranavaí, da Escola Municipal 27 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Paraíso do Norte, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02, 233).

A Resolução Secretarial n.º 1954/07, de 23 de abril de 2007, com base no Parecer n.º – CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 05).

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira.

Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva.

Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 892/11

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 25).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
ABELECIMENTO: Escola Municipal "27 de Novembro" EI e EF			
IDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte			
CÍPIO: Paraíso do Norte NRE: Paranavaí			
DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010 FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1º Período	2º Período	Total de horas
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600	1200
MATEMÁTICA			
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA			
TOTAL	600	600	1200
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas			

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 43 a 61 e 67 a 69.

Às folhas 63 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e às folhas 65, o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



PROCESSO N.º 892/11

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

Ano	Período	Matriculados	Repetência	Evasão	Transferidos	Concluintes
2006	1º	-	-	-	-	-
	2º	04	02	-	01	01
	3º	09	01	-	-	08
2007	1º	12 + 07	-	06 + 03	-	06 + 04
	2º	11 + 06	02 + 04	05	-	04 + 02
	3º	09 + 08	02 + 02	03 + 01	-	04 + 05
2008	1º	13	-	03	01	09
	2º	11 + 05	03	03 + 02	-	05 + 03
	3º	05 + 08	01 + 02	02	-	04 + 04

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 66 do processo.

1.3 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Adriana Telles dos Santos	Magistério Pedagogia Especialização em Gerenciamento do Ambiente Escolar: Supervisão e Orientação	Docente
Maria Selma dos Santos de Carvalho	Magistério Pedagogia Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais	Docente

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17 a 23, 70 a 208, 210 a 214, 228 e 229.

Em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta às fls. 229 do processo, o protocolado n.º 09.811.179-4, solicitando providências à mantenedora.



PROCESSO N.º 892/11

1.4 Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 464/2009, do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 215 a 224).

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	4,8	4,7	4,2	4,5	5	5,2

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, a partir do ano de 2010.

Da análise dos autos, constatou-se que o Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Estadual, às fls. 22 e 23, vigorou até 31/12/2010. Entretanto, às fls. 231, consta informação da CEF/NRE de Paranavaí, de que o referido documento está em processo de renovação.

Sobre o acervo bibliográfico apresentado às fls. 204, constatou-se que os títulos apresentados não atendem ao contido no inciso X, do artigo 30, da Deliberação 02/2010. Embora não conste ressalva no relatório da comissão de verificação do NRE de Paranavaí, observa-se a ausência de títulos de Literatura, Arte, História Geral e do Paraná, Geografia e Matemática.



PROCESSO N.º 892/11

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí, e o Parecer n.º 1176/11 – CEF/SEED (fls. 231-A e 231-B), somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, presencial, a partir do início do ano de 2010, da Escola Municipal 27 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paraíso do Norte, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR).

Recomenda-se à mantenedora que complemente o acervo bibliográfico da escola em tela, cumprindo o contido no inciso X, do artigo 30, da Del. CEE/PR n.º 02/2010.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE